



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4718/2020

EMENTA: Cria o Programa LER PARA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de Garanhuns.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa LER PARA CRER, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais, através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro.

Art. 2º A coordenação do Programa LER PARA CRER ficará a cargo da Secretaria de Educação, que adotará as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento.

Art. 3º Para a concretização do Programa criado por esta Lei, a Secretaria competente poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Competirá ao(a) Secretário(a) da Secretaria de Educação o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa LER PARA CRER.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de novembro de 2020.


Izaias Regis Neto
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20201221091657.pdf>
assinado por: idUser 83

Art. 9º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 10. O benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de novembro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F8D3AD94

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4721/2020**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa "Prefeitura Itinerante" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Garanhuns, o Programa "Prefeitura Itinerante", com o objetivo de atender as necessidades específicas da população da nossa cidade.

Art. 2º O Programa "Prefeitura Itinerante" acontecerá a cada dois meses, contemplando a área urbana, e nos distritos do município.

Art. 3º O atendimento aos bairros e outras áreas ocorrerá numa parceria entre as Secretarias de Saúde, de Infraestrutura, de Obras e Serviços Públicos, de Desenvolvimento Econômico, de Assistência Social e Direitos Humanos, de Cultura, de Juventude Esporte e Lazer, e outras, a COMPESA e a CELPE.

Parágrafo único. No dia agendado pelo Poder Executivo, para a disponibilização do Programa "Prefeitura Itinerante", dentro de área previamente definida, serão apresentados alguns serviços, beneficiando os moradores e o próprio bairro em que vivem, como:

- I - limpeza de terrenos baldios e de ambientes que mereçam atendimento específico;
- II - atendimento de profissionais da área da saúde, em diversas especialidades;
- III - pintura de meio-fio;
- IV - atividades artístico-culturais com crianças e jovens;
- V - troca de lâmpadas queimadas;
- VI - palestras de conscientização para moradores sobre temas de interesse comum;
- VII - desentupimento de esgotos.

Art. 4º Serão firmadas parcerias com escolas, igrejas, associação de moradores e outras entidades civis e filantrópicas que possam contribuir para a execução do programa, cedendo seus espaços físicos para a realização de atividades determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de novembro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:77581D89

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4718/2020**

EMENTA: Cria o Programa LER PARA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de Garanhuns.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa LER PARA CRER, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais, através de versões das referidas obras devidamente impressas em braille ou gravadas em áudio livro.

Art. 2º A coordenação do Programa LER PARA CRER ficará a cargo da Secretaria de Educação, que adotará as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento.

Art. 3º Para a concretização do Programa criado por esta Lei, a Secretaria competente poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Competirá ao(a) Secretário(a) da Secretaria de Educação o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa LER PARA CRER.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de novembro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DDDB0DD9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4720/2020**

EMENTA: Dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores em calçadas de imóveis urbanos, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Parágrafo único. Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiverem suas respectivas áreas de calçadas arborizadas.

Art. 2º Para obter o desconto de que trata o parágrafo único do artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

- I - a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;



PORTAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
 http://portal.munic.gov.br/garanhuns
 assinado por: idUser 83